



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

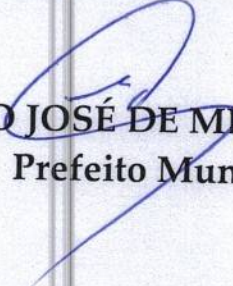
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o Cargo Comissionado de Coordenador do CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Ação de Social, visando a melhoria do atendimento do CRAS.

Assim sendo e dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.424/0001-82

Recebido em

17 / 03 / 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 008/2026/GP

APROVADO

Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE


“Cria o Cargo Comissionado e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador de CRAS com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujas atribuições, carga horária e requisitos básicos constam do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e de Finanças
Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

Cargo: Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Carga horária: 40h/semanais

Remuneração: R\$2.000,00

Requisitos básicos: Ensino médio completo

Atribuições: Coordenar as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), gerenciando as ações da política pública de assistência Social, atuando em áreas com índices de vulnerabilidade e risco social, gerindo a prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica as famílias e indivíduos, proporcionando a articulação destes serviços no território do município com atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Propor ações e medidas que alcance a vigilância da exclusão social no município; coordenar o Programa de vigilância sociassistencial no município; promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar. Propor ações e medidas que possam contribuir para prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social; coordenar as ações que visem fortalecer os vínculos familiares e comunitários e a promoção de aquisições sociais e materiais às famílias, com o objetivo de fortalecer o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades e demais atividades e atribuições correlatas.



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / CRIAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO CRAS

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:


FINALIDADE: Criação de cargo de coordenador do CRAS.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 20/03/2026 (A)	31.694.901,77
EXECUÇÃO	
Valor cargo de coordenador do CRAS (10) meses (B)	27.355,60
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	21.945.361,56
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	21.972.717,16
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	21.972.717,16
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	21.972.717,16
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	9.722.184,61

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor cargo de coordenador do CRAS (12) meses (B)	37.109,18
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	30.491.549,88
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	30.528.659,06
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.528.659,06
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.528.659,06
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	21.471.340,94


Astolfo Pádua Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor cargo de coordenador do CRAS (12) meses (B)	36.984,71
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	30.432.912,29
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	30.469.897,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	30.469.897,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	30.469.897,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	23.530.103,00

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		79.829.907,05	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026		21.945.361,56	27,49%
Despesa Total Pessoal + Valor cargo de coordenador do CRAS		21.972.717,16	27,52%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		43.108.149,81	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		40.952.742,32	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		38.797.334,83	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		83.023.103,33	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027		30.491.549,88	36,73%
Despesa Total Pessoal + Valor cargo de coordenador do CRAS		30.528.659,06	36,77%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		44.832.475,80	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		42.590.852,01	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		40.349.228,22	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		86.177.981,26	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028		30.432.912,29	35,31%
Despesa Total Pessoal + Valor cargo de coordenador do CRAS		30.469.897,00	35,36%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		46.536.109,88	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		44.209.304,39	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		41.882.498,89	48,60%



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 25/03/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 010/2026

Referência: Projeto de Lei nº 008/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria o cargo comissionado e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026-GP, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com remuneração mensal de R\$ 2.000,00, carga horária de 40 horas semanais e requisitos e atribuições descritos em anexo único.

Conforme o texto da proposição, o cargo terá como atribuições coordenar as atividades do CRAS, gerenciar ações da política pública de assistência social, articular serviços no território do Município, acompanhar ações socioassistenciais e desenvolver medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. O anexo único fixa como requisito básico o ensino médio completo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria versa sobre organização administrativa municipal, criação de cargo público e estruturação da Administração Pública local, inserindo-se, em tese, no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e para organizar seus próprios serviços.

Quanto à iniciativa, a proposição é formalmente adequada, porquanto a criação de cargo público no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, com definição de remuneração, carga horária, requisitos e atribuições, insere-se na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver organização administrativa e regime jurídico funcional de servidores vinculados à Administração Municipal.



Desse modo, sob o aspecto da competência e da iniciativa, não se vislumbra vício formal no encaminhamento do projeto, uma vez que a matéria foi proposta pelo agente legitimado.

2. Da legalidade e juridicidade

No exame da legalidade e juridicidade, verifica-se que a proposição está em conformidade com a ordem jurídica vigente, uma vez que a criação de cargo público depende de lei em sentido formal, providência observada no presente caso.

O projeto descreve, de forma suficiente, os elementos essenciais do cargo a ser criado, indicando denominação, natureza comissionada, carga horária, vencimento, requisitos de investidura e atribuições, o que atende às exigências mínimas de segurança jurídica e de definição normativa.

Sob o aspecto constitucional, o cargo em comissão é admitido para o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento. No caso em análise, o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS revela-se compatível com essa natureza, tendo em vista que suas atribuições estão voltadas à coordenação, organização, gerenciamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade, evidenciando função de direção administrativa dentro da estrutura da assistência social do Município.

Além disso, a criação do referido cargo mostra-se juridicamente adequada à necessidade de fortalecimento da gestão administrativa dos serviços socioassistenciais, especialmente no âmbito do CRAS, equipamento público essencial à execução da política municipal de assistência social. Assim, a proposição guarda coerência com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade e da eficiência.

Desse modo, não se identifica incompatibilidade material ou formal com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional ou com os princípios jurídicos aplicáveis à Administração Pública, razão pela qual o projeto se mostra legal e jurídico, estando apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura simples e objetiva, contendo ementa, dispositivo de criação do cargo e cláusula de vigência, além de anexo com especificação de carga horária, remuneração, requisitos e atribuições.



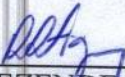
Além disso, observa-se coerência entre a justificativa apresentada e o conteúdo do projeto, permitindo adequada compreensão de seu alcance e finalidade. Não se vislumbram falhas substanciais de redação ou de técnica legislativa que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026-GP**, por entender que a matéria se insere na competência legislativa do Município, foi apresentada por autoridade competente e não apresenta vícios de legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 008/2026

Referência: Projeto de Lei nº 008/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria o cargo comissionado e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargo comissionado, com a correspondente fixação de vencimento, carga horária, requisitos e atribuições, visando atender à estrutura administrativa do Município.

Consta dos autos que a proposição está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, documentos que instruem a matéria sob o aspecto fiscal e orçamentário, demonstrando a previsão do reflexo da despesa e a sua adequação às normas de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do aspecto financeiro e orçamentário

A criação de cargo público implica aumento de despesa com pessoal, razão pela qual a matéria deve ser examinada sob a ótica da compatibilidade com o orçamento municipal e com o planejamento fiscal da Administração.

No caso em análise, verifica-se que o projeto foi devidamente instruído com a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, documento que evidencia a repercussão da medida nas contas públicas, bem como com a **declaração do ordenador da despesa**, atestando a adequação orçamentária e financeira da proposição.

Assim, sob o enfoque orçamentário, observa-se que o projeto atende às exigências legais pertinentes à criação de despesa pública, especialmente no que se refere à demonstração prévia de sua viabilidade financeira.

2. Da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a apresentação dos elementos necessários à demonstração de adequação orçamentária e financeira.



Nesse sentido, a presença da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa confere regularidade formal à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão, evidenciando a observância dos requisitos estabelecidos pela legislação fiscal.

Não se vislumbra, portanto, neste exame, impedimento de natureza financeira ou orçamentária que obste o regular prosseguimento da proposição.

3. Da conveniência administrativa e interesse público

A proposta busca estruturar administrativamente serviço vinculado à área de assistência social, mediante a criação de cargo comissionado voltado à coordenação das atividades do CRAS, o que, em tese, atende ao interesse público e à necessidade de aprimoramento da gestão administrativa municipal.

Sob a ótica desta Comissão, a medida apresenta pertinência administrativa, desde que executada dentro dos limites orçamentários e financeiros do Município, conforme consignado nos documentos que acompanham a proposição.

Dessa forma, a matéria mostra-se compatível com a responsabilidade na gestão fiscal e com a organização das despesas públicas municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026-GP**, tendo em vista que a proposição se encontra instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com a declaração do ordenador da despesa, não se verificando, sob o aspecto orçamentário e financeiro, óbice à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 004/2026

Referência: Projeto de Lei nº 008/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria o cargo comissionado e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com fixação de vencimento, carga horária, requisitos e atribuições, visando atender às necessidades da estrutura administrativa municipal na área da assistência social.

A proposição tem por finalidade fortalecer a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS, unidade pública essencial à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório

II – ANÁLISE

1) Da relevância da matéria para a assistência social

A matéria submetida à apreciação desta Comissão possui pertinência direta com a política pública de assistência social, uma vez que trata da estrutura de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, responsável pela oferta de serviços de proteção social básica no Município.

A criação do cargo de Coordenador do CRAS revela-se medida administrativa voltada ao aperfeiçoamento da gestão da unidade, contribuindo para a organização dos atendimentos, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a articulação dos serviços ofertados à população usuária da política de assistência social.

Desse modo, observa-se que a proposição guarda consonância com o interesse público, ao buscar o fortalecimento da rede municipal de assistência social e a melhoria da prestação dos serviços à comunidade.



2) Do interesse público e da adequação administrativa

A assistência social constitui política pública essencial à promoção da proteção social, especialmente em favor das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Nesse contexto, a existência de coordenação específica no âmbito do CRAS mostra-se relevante para assegurar maior eficiência administrativa, melhor organização interna e adequado acompanhamento das atividades socioassistenciais.

O cargo proposto apresenta-se, portanto, como instrumento de apoio à gestão da política pública municipal, favorecendo a supervisão das rotinas administrativas e das ações desenvolvidas pela unidade, o que tende a refletir positivamente na qualidade do atendimento prestado à população.

Assim, sob a ótica material desta Comissão, a proposição mostra-se conveniente e oportuna, por atender finalidade pública relacionada à estruturação e ao aprimoramento dos serviços de assistência social no Município.

3) Do mérito social da proposição

No exame do mérito, esta Comissão entende que o projeto merece acolhimento, porquanto a adequada coordenação do CRAS contribui para o fortalecimento das ações de proteção social básica, para a articulação com a rede de atendimento e para a melhor execução das atividades voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta, ao criar cargo voltado à coordenação da unidade, demonstra preocupação com a organização dos serviços socioassistenciais e com a eficiência da gestão pública, aspectos que repercutem diretamente na efetividade da política municipal de assistência social.

Dessa forma, verifica-se que a matéria apresenta mérito administrativo e social, sendo compatível com os objetivos de melhoria da estrutura de atendimento e de fortalecimento das políticas públicas voltadas à assistência social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026-GP**, por entender que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da política municipal de assistência social e favorece a melhor organização administrativa do CRAS.

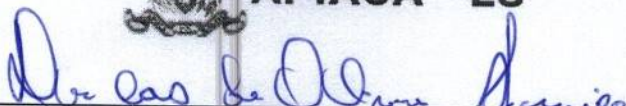
É o parecer.

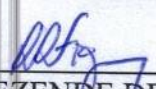
Sala das Comissões, 25 de março de 2026.




CÂMARA MUNICIPAL DE

APIACÁ - ES


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Relatora -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)
- Secretário -